



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 646/2024

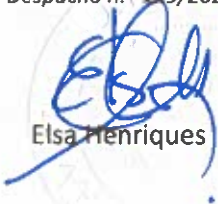
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e o Clube de Futebol da Trafaria**, em 23 de dezembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de novembro do mesmo ano.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de dezembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante. MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão nº 13449909 3 ZX8, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos nºs 112/2021-2025 e 190/2021-2025, de 15 de novembro de 2022 e 16 de julho de 2024, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou **Primeiro Outorgante**,

e,

Clube de Futebol da Trafaria, Entidade Desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 501 407 588, com sede social na Av. Bulhão Pato, nº 33, 2825-846 Trafaria, concelho de Almada, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Carlos Manuel Conceição Silva, titular do cartão de cidadão nº 10334450, válido até 12/03/2030, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por CFT ou **Segundo Outorgante**,

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- O artigo 11.º do DSRP define as modalidades de apoio financeiro e de apoio técnico e científico que podem ser concedidas a entidades desportivas, nomeadamente a entidades desportivas locais, regionais ou nacionais, que tenham sido aprovadas nos termos do seu artigo 11.º, n.º 1, alínea A).
- Nos termos do artigo 11.º do DSRP, o apoio financeiro e técnico e científico de que trata o artigo 11.º do DSRP pode ser concedido aos clubes e a outras entidades de interesse desportivo de natureza desportiva, a desenvolver as atividades do A.
- O artigo 11.º do DSRP estabelece a sua aplicação ao A, estabelece o regime de entidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, técnicos e científicos de natureza desportiva de que trata o artigo 11.º do DSRP, a atribuição de apoios financeiros, técnicos e científicos de natureza desportiva de que trata o artigo 11.º do DSRP, a atribuição de apoios financeiros, técnicos e científicos de natureza desportiva de que trata o artigo 11.º do DSRP.
- Quanto à atribuição dos apoios e ao regime de concessão de apoios, não há de aceitar a atribuição de apoios e ao regime de desenvolvimento desportivo tem em vista nomeadamente os seguintes efeitos:
 1. Fomentar a execução de programas desportivos e o fomento da atividade física e do desporto;
 2. Fomentar a concessão de apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana existentes na sua execução;
 3. Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo.
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 213/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu artigo 11.º consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 1. Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 2. Os planos de ação específicos destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
 3. As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
- Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e participações, nomeadamente que se

encontra respeitado o disposto no artigo 1º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 43.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é acordado e livremente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2024-547-009, aprovada em Reunião de Câmara de 04/11/2024, e o qual se rege pelas Cláusulas seguintes

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato programa tem por objeto enquadrar os apoios concedidos às Entidades do Movimento Associativo Desportivo sediadas no Concelho de Almada, concorrentes ao Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva desde que legalmente constituídas e com a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e visa o desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo melhor identificado no ANEXO I ao presente Contrato Programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Apoiar, mediante uma comparticipação financeira no valor global de **1.483,97 €** (mil, quatrocentos e oitenta e três euros e noventa e sete centimos), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao **Segundo Outorgante**, exigíveis nos termos do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva
2. A verba referida no número anterior será transferida em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD
3. Assegurar o cumprimento pelas Entidades dos requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva

1. Prestar informações à Entidade concedente, mediante requerimento de formação e constituição, sobre o processo de desenvolvimento da entidade;
2. Acompanhar a execução, incluindo financeira, do presente contrato-programa, a aplicar, pelos serviços do Departamento de Desporto e Juventude (DDJ) da Câmara Municipal de Alameda.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Colaborar com o Município, outras Associações e demais parceiros no sentido da promoção e desenvolvimento do Associativismo e da prática desportiva no concelho de Alameda;
2. Planear e organizar as suas atividades em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes;
3. Adequar as práticas desportivas às características e requisitos dos atletas em formação;
4. Apresentar-se como parceiros do Município na organização de eventos desportivos de relevância;
5. Apresentar ao Município, até 31 de agosto de 2025, os comprovativos das despesas realizadas no âmbito do presente Contrato-Programa, mantendo, durante toda a sua execução, um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
6. O incumprimento dos termos e condições fixados nos números antecedentes, bem como, do disposto na Cláusula seguinte, constitui o Segundo Outorgante na obrigação de devolução, total ou parcial, dos montantes recebidos.

Cláusula Quarta

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Clausula Quinta**(Acompanhamento e controle do Contrato-Programa)**

O acompanhamento e o controle deste contrato-programa será efetuado pelo Município, em conjunto, pelos serviços do Departamento do Transporte e Locustade (DPL), da Câmara Municipal de Almada, assistido, lhe cabendo, de fiscalizar a sua execução.

Clausula Sexta**(Vigência)**

sem prejuízo do disposto na clausula seguinte, o periodo de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua publicação na página eletrônica do Município de Almada até 15 de setembro de 2025.

Clausula Setima**(Revisão do contrato-programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de previo acordo do Município, a prestar por escrito, em conformidade com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula Oitava**(Rescisão unilateral)**

1. O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.
2. Sem prejuízo do numero anterior, o Município reserva a si o direito de exigir a restituição imediata das verbas atribuidas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em caso de incumprimento culposo do Contrato pela Entidade beneficiária.

Cláusula Nona

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O presente contrato por parte da Entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais a baseada no sexo, da qual a suspensão e se necessário o cancelamento das compatibilizações financeiras concedidas pelo A.D. surge.

Cláusula Decima

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente contrato programa serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicase a subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula Decima Segunda

(Exigência de publicação do contrato, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)

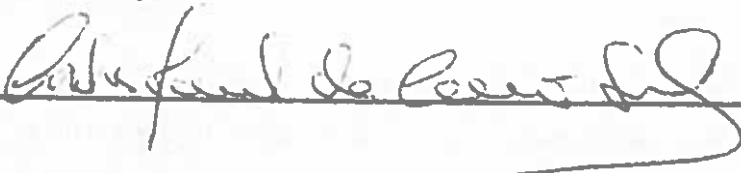
Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente Contrato-Programa é objeto de publicação na página eletrónica da entidade concedente.

Celebrado em Almada, 23/12/2024, em dois exemplares, ficando um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Anexo I à Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Regulamento Municipal de Apoio a Formação Desportiva

O Movimento Associativo constitui um património relevante para o desenvolvimento local traduzindo-se numa participação e envolvimento dos munícipes na construção de uma cidade mais solidária, sustentável e criativa;

O Município de Almada, reconhecendo o papel das entidades locais sem fins lucrativos, pretende contribuir para a sua consolidação, sustentabilidade e qualificação da intervenção, através da implementação de uma política de apoio ao Associativismo Desportivo local

1. Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:

O Regulamento Municipal de Apoio a Formação Desportiva, tem em vista apoiar as Entidades do Movimento Associativo Desportivo, sediadas no concelho de Almada, promovendo a prática desportiva junto dos mais jovens

E por isso necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes Entidades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

O presente Regulamento permite a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos, bem como, a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das Entidades apoiadas

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Apoio as Entidades do Movimento Associativo Desportivo Almadense, no que diz respeito à atividade desportiva a realizar durante a época desportiva 2024/2025

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a) O Município de Almada disponibiliza como apoio à execução do presente programa desportivo para a época desportiva 2024/2025, a quantia global de 100.000,00€ (cem mil euros), no ano civil de 2024;
- b) A verba atribuída a cada Entidade do Movimento Associativo Desportivo Almadense, será definida com base na candidatura apresentada e de acordo com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento Municipal de Apoio à Formação Desportiva;
- c) A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade das respetivas Entidades admitidas, sendo libertada numa única prestação.

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.

6. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O presente programa desportivo de apoio é referente à época desportiva 2024/2025, sendo que o CPDD cessa a 31 de agosto de 2025, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.